



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00046/2021 do Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Dispõe sobre a Frente Parlamentar da Juventude na Cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar da Juventude na cidade de São Paulo, a fim de fomentar políticas públicas de combate à violência e de promoção de direitos da população de quinze a vinte e nove anos da cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debates, formulação e da implementação de políticas públicas que busquem resgatar ao longo dos séculos de vida da cidade a história e importância e atuar no parlamento para a Promoção de Políticas para a Juventude da cidade de São Paulo.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar da Juventude serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar da Juventude na cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão da cidade de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º Em período da pandemia da COVID 19 as atividades serão realizadas conforme definidas no ATO nº 1.504/2021, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º Frente Parlamentar da Juventude na Cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.